



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Sobral  
Processo: 00105746320198060167  
Classe do Processo: Petições Intermediárias  
Diversas  
Data/Hora: 04/08/2022 18:52:02

**Partes**

Solicitante: Seguradora Líder do  
Consórcio do Seguro DPVAT

**Arquivos**

Petição: 2768628\_PETICAO\_DE\_PR  
OVAS\_01 - 1-2.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL/CE

Processo: 00105746320198060167

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ESPOLIO DE ANTÔNIO MACHADO DE AZEVEDO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Trata-se o presente processo de pedido de indenização por invalidez da vítima **ANTÔNIO MACHADO DE AZEVEDO**, que veio a óbito anos após o sinistro narrado e por motivo diverso do acidente.

Ocorre que a vítima faleceu em 2015, anos após o acidente, e por essa razão não será possível realizar perícia a fim de quantificar se a vítima ainda possui invalidez permanente, ou até mesmo permanece com o mesmo percentual de invalidez da época em que foi indenizada pela Ré.

Logo, resta prejudicada a principal prova a ser produzida nesses autos, qual seja: A PROVA PERICIAL, a fim de se constatar eventual invalidez permanente como sendo decorrente do acidente de transito narrado na inicial.

Ademais, a própria Lei nº. 6.194/74 informa que para os casos de invalidez, o valor da indenização do seguro DPVAT fica restrita ao grau de invalidez apurado, sendo que a quantia a ser quitada deverá ser paga diretamente ao beneficiário legal, que no caso em apreço é a própria vítima, tendo em vista o seu falecimento, opera-se a perda do objeto, não fazendo jus o seu espólio ou sucessores a terem o direito de nela prosseguir, eis que o caso em apreço versa sobre o direito personalíssimo da vítima.

Cumpre ressaltar que, embora conste na certidão de óbito da vítima a existência de 02 filhos, os mesmos não figuram nos autos da presente ação. Assim, oportunamente, vem requerer a intimação da autora para esclarecer quanto os demais beneficiários da vítima.

Portanto, vem a Ré requer a extinção do feito, por se tratar o objeto dessa lide de direito personalíssimo, sendo assim direitos inalienáveis, intransmissíveis e irrenunciáveis, a Ré requer a extinção da presente demanda nos termos do art. 485, incisos VI e IX do CPC.

POR FIM, VALE DESTACAR QUE CONSTA NOS AUTOS CARTA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, NO ENTANTO O REFERIDO BENEFÍCIO FOI REQUERIDO EM 22/07/2014, LOGO, NÃO HÁ RELAÇÃO COM O SINISTRO SOFRIDO PELA VITIMA EM 11/12/2011.

# Carta de Concessão / Memória de Cálculo do Benefício

Nome:

**ANTONIO MACHADO DE AZEVEDO**

APS:

**05.0.22.090**

NIT:

**1194473806-6**

Número do Benefício:

**607.070.748-0**

Data de Concessão do benefício:

**29/07/2014**

Comunicamos que lhe foi concedido **APOSENTADORIA INVALIDEZ**

**PREVIDENCIARIA (32)** número **607.070.748-0** requerido em **22/07/2014** com renda mensal de **RS 724,00** calculada conforme abaixo, com inicio de vigência a partir de **22/07/2014**. Caso não tenha feito opção pelo crédito em conta corrente ou poupança, compareça na instituição bancária indicada abaixo, munido obrigatoriamente do documento de identificação apresentado no ato do requerimento do benefício. Os créditos subsequentes serão efetuados no **3º** dia útil de cada mês.

Confira o seu nome, o endereço impresso abaixo, e, em caso de erro, compareça à Agência da Previdência Social para que sejam providenciadas as devidas correções.

Órgão Pagador / Agência Bancária: **004.759 / BRADESCO - SOBRAL - CENTRO**  
Endereço: **PCA.MONSENHOR LINHARES 611 - CENTRO**

stado do Ceará, protocolado em 14/10/2019 às 12:48, sob o nome ID 001057462019000167.

Logo, não há documentos nos autos que identifiquem eventual invalidez da vitima e seu respectivo percentual, bem como seu nexo com o acidente narrado na inicial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SOBRAL, 3 de agosto de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**